

### CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO FINANCIADO

Pelo presente contrato de compra e venda de veículo financiado, de um lado:

<u>GERECI GERALDO BRESOLIN</u>, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade – RG n.º 3558485 – SSP/SC, inscrito no CPF sob n.º 331.559.415-53, residente e domiciliado na Av. Planalto, s/n, Cento, Agua Boa/MT, neste ato denominado VENDEDOR,

e de outro lado

MARCELO ALVES SOARES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade – RG n.º 16901029 – SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 011.198.031-36, residente e domiciliado na Rua 10 APB, nº. 51, Araguaia Park, Agua Boa/MT, neste ato denominado COMPRADOR.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO FINANCIADO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

#### **DO OBJETO DO CONTRATO**

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato de compra e venda de veículo financiado tem como objeto o veículo automotor com a descrição a seguir: DAF/XF FTT 530, TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, ano de fabricação 2021, placa RAQ4D05, cor CINZA, RENAVAN n.º 01259056756, CHASSI n.º 98PTTH430MB115041, DISIEL, licenciado na cidade Agua Boa/MT, em nome de: I. Cavalcante de Queiroz ME, CNPJ 14.387.862/0001-23,e,

O veículo com a descrição a seguir: SR/RDVL CA 2E RT T A, CARGA SEMI REBOQUE, ano de fabricação 2021, placa RAQ4D14, cor CINZA, RENAVAN n.º 01260607477, CHASSI n.º 9ª9RSA2RDMLDV2010, licenciado na cidade Agua Boa/MT, em nome de: I. Cavalcante de Queiroz - ME, CNPJ 14.387.862/0001-23, e,

O veículo financiado tem como objeto o veículo automotor com a descrição a seguir: SR/RDVL CA 2E RT D A, ESPECIAL SEMI REBOQUE, ano de fabricação 2021, placa RAQ4D24, cor CINZA, RENAVAN n.º 01260607736, CHASSI n.º 9A9RSD2RBMLDV2005,



licenciado na cidade Agua Boa/MT, em nome de: I. Cavalcante de Queiroz -ME, CNPJ 14.387.862/0001-23, e,

O veículo financiado tem como objeto o veículo automotor com a descrição a seguir: SR/RDVL CA 2E RT T A, CARGA SEMI REQUOBE, ano de fabricação 2021, placa RAQ4D15, cor CINZA, RENAVAN n.º 01260607604, CHASSI n.º 9A9RSA2RTMLDV2010, licenciado na cidade Agua Boa/MT, em nome de: I. Cavalcante de Queiroz - ME, CNPJ 14.387.862/0001-23.

#### DO VALOR DA VENDA

CLÁUSULA SEGUNDA. O COMPRADOR pagará ao VENDEDOR, pela compra do veículo objeto deste contrato, a quantia de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) à vista, em moeda corrente deste país, quantia que o VENDEDOR dá neste ato a respectiva quitação; e b) R\$ 658.824,32, dividido em 32 parcelas, na forma do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo primeiro. O valor das parcelas mencionadas no caput da presente cláusula será de R\$ 14.261,69 (quatorze mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos) referente ao TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR e R\$ 6.326,57 (seis mil trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos) referentes as carretas. Tais parcelas serão quitadas mensalmente, por meio de boletos bancários.

Parágrafo segundo. Todas as parcelas serão representadas por meio de boletos quitados.

Parágrafo terceiro. Ao final do pagamento da última parcela, caso tenham sido todas devidamente quitadas, O VENDEDOR se obriga a entregar ao COMPRADOR o Documento Único de Transferência (DUT), assinado e a este reconhecido firma.

### DO ATRASO NO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas poderá ensejar a rescisão do contrato, de acordo com a vontade expressa e escrita de ambas as partes a ser feita em novo contrato de rescisão, bem como permitirá a retomada imediata do veículo e perda dos valores já pagos.



CLÁUSULA QUARTA. O COMPRADOR e o VENDEDOR estão cientes de que a validade do presente contrato é restrita entre as partes assinantes, posto que a instituição financeira não é parte deste acordo e por isso não é obrigada a aceitá-lo como válido. Portanto, caso haja inadimplemento das parcelas, o banco está autorizado a processar o VENDEDOR. Este, por sua vez, estará autorizado a cobrar a restituição dos valores em face do COMPRADOR, na forma do parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo único. Caso ocorra o inadimplemento no pagamento conforme acima mencionado, o VENDEDOR fica habilitado a promover qualquer medida extrajudicial ou judicial para fins de cobrar o COMPRADOR pelo débito devido, constituindo-se o presente contrato em título executivo extrajudicial, conforme autoriza o art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, o qual poderá ensejar ajuizamento de ação de execução de título extrajudicial ou então de ação de cobrança/ação monitória.

#### **DOS DIREITOS E DOS DEVERES**

CLÁUSULA QUINTA. O veículo objeto de venda do presente contrato encontra-se alienado pelo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, com financiamento assinado na cidade de Agua Boa/estado, como já é de conhecimento do COMPRADOR, que neste ato, assume a responsabilidade pela total quitação das parcelas.

Parágrafo primeiro. Após a quitação da última parcela pendente junto ao banco credenciado, o VENDEDOR se compromete a assinar e outorgar toda e qualquer documentação necessária para a total transferência da propriedade do veículo para o nome do COMPRADOR.

Parágrafo segundo. O VENDEDOR se responsabilizará pela entrega do automóvel ao COMPRADOR, livre de qualquer ônus ou encargo. O COMPRADOR declara neste ato ter recebido o veículo em perfeito estado de conservação.

Parágrafo terceiro. Caso o automóvel apresente algum vício redibitório, o VENDEDOR se responsabilizará pelo conserto ou pela devolução dos valores pagos a título de conserto pelo COMPRADOR.

CLÁUSULA SEXTA. O COMPRADOR toma posse neste ato do referido veículo e se responsabilizará, após a assinatura deste



instrumento, pelos impostos e taxas que incidirem sobre o automóvel adquirido, bem como por qualquer dano direto ou indireto, multa, infração ou encargo que venham a recair sobre o veículo, sobre si mesmo ou a terceiros, além das consequências daí resultantes, a contar desta data.

Parágrafo primeiro. A partir da assinatura do presente contrato de compra e venda de veículo financiado, ficarão sob a inteira responsabilidade do COMPRADOR a quitação e regularização documental relacionada aos licenciamentos, seguro obrigatório e impostos anuais.

Parágrafo segundo. O VENDEDOR autoriza o COMPRADOR a trafegar com o veiculo em todo o território nacional e internacional.

CLÁUSULA SÉTIMA. Tanto o VENDEDOR quanto o COMPRADOR possuem o direito de pleitear qualquer medida permitida por lei para fins de proteção da posse ou domínio do veículo objeto deste contrato.

### DAS MULTAS DE TRÂNSITO

CLÁUSULA OITAVA. Caso ocorra registro de multa de trânsito, o COMPRADOR obriga-se a imediatamente identificar-se como autor da infração junto ao órgão de trânsito, dentro da data limite constante na notificação, assumindo os pontos pela infração, bem como a responsabilidade pelo pagamento da multa.

Parágrafo primeiro. Caso ocorra registro de multa que gere a perda de pontos na carteira de habilitação do VENDEDOR, o COMPRADOR obriga-se a imediatamente efetuar a transferência destes pontos para o seu nome, sob pena de rescisão contratual e aplicação da cláusula penal estipulada na cláusula nona do presente contrato.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer pendência que venha a existir sobre o veiculo anterior à assinatura do presente, provenientes a multa e/ou débitos, documentação atrasada, é de inteira responsabilidade do VENDEDOR.

### DA CLÁUSULA PENAL

CLÁUSULA NONA. De comum acordo, as partes convencionam que uma vez rescindida a compra e venda por inadimplência do COMPRADOR, será devida uma multa, equivalente a 20% (vinte por



cento) sobre o valor do negócio, em favor do vendedor, independente das perdas e danos e demais reparações necessárias a recompor o veiculo ao seu estado de conservação e utilidade da época da venda.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. Assinam o presente contrato de compra e venda de veículo financiado de forma irrevogável e irretratável, não sendo facultativo a nenhuma das partes o direito de arrependimento, bem como seus herdeiros ou sucessores, os quais deverão cumprir fielmente o disposto nas cláusulas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Elegem o foro da Agua Boa/MT, como competente para dirimir eventuais dúvidas em relação ao presente contrato de compra e venda de veículo financiado, isentando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa ser.

Assim, por estarem justos a e acordados, firmam o presente contrato de compra e venda de veículo financiado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos de direito.

Vendedor: Gereci Geraldo Bresolin
CPF: 331.559.415-53.

Comprador: Marcelo Alves Soares
CPF: 011.198.031-36.

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:

Agua Boa/MT, 20 de novembro de 2023.